

***Note: Valid for all Latin American suppliers only.**

RECOF - FORNECEDORES NACIONAIS

Prezado Fornecedor,

Informamos que através do Ato Declaratório Executivo nº 1, de 10 de janeiro de 2018, a Scania foi habilitada a operar no Regime RECOF.

Como é de conhecimento, o RECOF é um regime aduaneiro especial que permite à empresa habilitada importar ou adquirir no mercado interno, com suspensão dos tributos federais, mercadorias a serem utilizadas na industrialização/fabricação de produtos destinados à exportação e/ou ao mercado interno.

Temos utilizado com sucesso o RECOF nas operações de importação e agora, em razão da formação de saldo credor das contribuições ao PIS e a COFINS, pretendemos estender a sua aplicação também às aquisições no mercado interno.

A aplicação da suspensão dos tributos federais no fornecimento interno é bastante simples, não requerendo qualquer manifestação do Fisco. Para tanto, basta mencionar no documento fiscal que a operação conta com a suspensão dos tributos federais tendo por base o Ato Declaratório Executivo nº 1, de 10 de janeiro de 2018, editado em favor da Scania.

Importante destacar que a responsabilidade pelos tributos suspensos é transferida para o adquirente das mercadorias. Portanto, a suspensão não oferece qualquer risco ao fornecedor.

A seguir, reproduzimos os dispositivos legais contidos na Instrução Normativa nº 1.291, que suportam as informações acima, a saber:

“

Art. 2º *O Recof permite a empresa beneficiária importar ou adquirir no mercado interno, com suspensão do pagamento de tributos, mercadorias a serem submetidas a operações de industrialização de produtos destinados à exportação ou ao mercado interno.*

.....

Art. 27 *A admissão de mercadoria nacional terá por base a NFe emitida pelo fornecedor.*

Parágrafo único *Na hipótese de que trata este artigo, a concessão do regime será automática e subsistirá a partir da data de entrada da mercadoria no estabelecimento da empresa habilitada autorizado a operar o regime.*

Art. 28 *Os produtos remetidos ao estabelecimento autorizado a operar sob as condições do Regime sairão do estabelecimento do fornecedor nacional com suspensão do IPI, da Contribuição para o PIS/Pasep*



Supplier Letter

Nome do Documento / Document name

Página / Page

Registro / Register

Data / Date

Edição / Issue

SLA_377 – Recof_Fornecedores Nacionais

08/10/2021

1 2 (2)

e da Cofins, hipótese em que deverá constar do documento de saída, no campo destinado às informações adicionais de interesse do Fisco, a expressão: "Saída com suspensão do IPI, da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, para estabelecimento habilitado ao Recof (ADE DRF nº, de .. /.. /....)".

Ante o exposto e contando com a parceria de sempre, gostaríamos de discutir a viabilidade de V.Sas. passarem a nos fornecer mercadorias com suspensão dos tributos federais.

Na expectativa de um retorno positivo, ficamos à disposição para demais esclarecimentos:

simone.silva@scania.com

virginia.candido@scania.com

Atenciosamente,

SCANIA LATIN AMERICA